



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.208, de 25 de março de 2010.**

**Súmula:** Autoriza a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, entre interessados e o Município de Coronel Vivida, por meio de solicitação ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Considera-se regime de mutirão, para efeitos desta Lei, a forma de execução de pavimentação asfáltica de vias públicas, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados na melhoria.

**Art. 2º** - Os particulares interessados na pavimentação asfáltica de vias pelo regime de mutirão deverão reunir-se em Assembléia convocada pelos mesmos e, manifestarem por escrito seu interesse na pavimentação, podendo delegar poderes de representação junto ao Executivo Municipal, incumbindo o representante da adoção das providências cabíveis.

**Art. 3º** - A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

**§1º** - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

**§2º** - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Para possibilitar a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, os interessados, firmarão Termo de Acordo, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Somente será firmado Termo de Acordo para pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, nas vias que atendam os seguintes requisitos:

**I** - Estejam dotadas de sistema de água e esgoto, devidamente autorizado e aprovado, ou comprometam-se a realizá-lo antes de iniciar as obras de pavimentação, quando aquela providência for obrigação dos interessados;

**II** - Integrem loteamentos regularizados junto aos órgãos municipais;

**III** - Tenham sido previamente planejadas e autorizadas pelos órgãos competentes do Município e obedeçam ao projeto estabelecido, em todas as suas determinações.

**Art. 6º** - Firmado o Termo de Acordo com os interessados que aderirem à execução da pavimentação sob a forma prevista nesta Lei, e restando proprietários ou possuidores não aderentes, em relação a estes, serão tomadas, pelo Poder Executivo, as providências previstas no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 7º** - As obras em regime de mutirão somente serão executadas por empresas previamente habilitadas junto ao Poder Executivo, por meio de Credenciamento, onde exigir-se-á das mesmas a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**Art. 8º** - Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à empresa executora da pavimentação, o pagamento de 100% (cem por cento) do montante lançado à título de Contribuição de Melhoria, após a obra concluída, relativamente aos proprietários ou possuidores não aderentes, referidos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelo pagamento dos interessados que aderirem ao mutirão, devendo esses fazer o pagamento diretamente à empresa.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal somente efetuará o pagamento dos valores que sejam de sua responsabilidade, ou seja, proporcional à sua parte, quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como nos casos previstos no artigo 9º desta Lei, sendo que o fará, após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

finalização dos trabalhos e emissão, pelo órgão municipal competente, do respectivo laudo de regularidade de obra concluída.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2010.

**Fernando Aurélio Gugik**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD.**



**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA.....**

Ao(s)..... dia(s) do mês de ..... do ano ....., o Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56 com sede nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à Rua....., em nome próprio ou por intermédio de seus representantes ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na execução da pavimentação asfáltica da Rua ..... que será realizada pelos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à mencionada via pública, em regime de mutirão, com a participação do MUNICÍPIO, observando-se o projeto técnico por este apresentado.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) elaborar os projetos de pavimentação para execução do mutirão (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura);
- b) exercer fiscalização e acompanhamento técnico, através da Divisão de Estudos e Projetos, sobre os serviços de pavimentação a serem executados pelas empresas habilitadas.
- c) arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos, pelos mesmos preços contratados pelos proprietários ou possuidores lindeiros;
- d) realizar o procedimento de habilitação das empresas executoras da pavimentação.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À VIA A SER PAVIMENTADA**

Competirá aos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via descrita na Cláusula Primeira as seguintes obrigações:

- a) Concordar com o projeto de pavimentação apresentado pelo Município;
- b) Escolher a empresa habilitada pelo Município, executora da obra;
- c) Arcar com o pagamento de sua cota parte de pavimentação diretamente à empresa executora, de acordo com a negociação que realizar com a mesma.

**Cláusula Quarta - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste Termo terá início a partir da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação, prevista para ...../...../.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia.

**Cláusula Sexta - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o foro desta Comarca de Coronel Vivida para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Município de Coronel Vivida-PR,.....de.....de.....

.....  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

.....  
REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS (PROCURAÇÃO) OU  
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....